



Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais

04
CÂMARA M. DE UNAÍ
04
04

PROCESSO N° 01336/2018

Abrertura:
26/01/2018

SOLICITACAO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE PALMEIRINHA I

Código: CGC/CPF: 20213328000101 RG:

Endereço: COMUNIDADE DE PALMEIRINHA, null, 38.610-000, UNAI - MG

Telefone: Email:

Objeto: DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

REF A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA DE REPASSE DE RECURSOS DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR.

MARCELO BRUNO FARAES
DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 CTT P	02.02.18	13	
02 PROSUR	02/04/18	14	
03 SE GOU	12.04.18	15	
04 Análisis	12.04.18	16	
05		17	
06		18	
07		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	

36
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PALMEIRINHA
CNPJ: 20.213.328/0001-01 - Cel: (38) 9 9942-2110 / 99984-2800
FAZ PALMEIRINHA, S/N. ZONA RURAL, UNAI - MG - CEP 38.610-000



OFÍCIO

Unaí – MG, 22 de janeiro de 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito de Unaí-MG

Senhor Prefeito,

A entidade ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PALMEIRINHA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.213.328/0001-01, vem respeitosamente encaminhar a documentação necessária à celebração da Parceria de repasse de recursos decorrente de Emenda Parlamentar.

EMENDA PARLAMENTAR IDENTIFICAÇÃO	
Emenda nº: <u>86</u>	Valor: R\$ <u>9.748,48</u>
(conforme Apêndice D da Lei Municipal nº 3.130/2017 - LOA 2018, disponível em: http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu/outras/lai_arquivos/orcamento2018/loa2018_prefeitura_unai.pdf)	
Objeto do gasto:	

Colocamo-nos à disposição para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

Waldacir Feitosa
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PALMEIRINHA

WALDACIR FEITOSA

Nota: A Lei Municipal nº 3.130/2017 – Lei Orçamentária Anual 2018 encontra-se publicada no site oficial da Prefeitura. E a relação das Emendas Parlamentares com a identificação das Entidades Beneficiadas encontra-se disponível no link:
http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu/outras/lai_arquivos/orcamento2018/emendas_parlamentares_orcamento2018_unai.pdf



PROTOCOLO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Protocolo de Documentos necessários para celebração do Termo de Fomento ou Colaboração

- Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações; ✓
- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; ✓
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório; ✓
- Certidão negativa de débitos trabalhistas; ✓
- Certidão negativa de débitos estaduais; ✓
- Certidão negativa de débitos tributários emitida pelo Município de Unaí; ✓
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal; ✓
- Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado; ✓
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; ✓
- Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí. ✓
- Declaração de que:
 - a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas;
 - b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;
 - c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;
 - d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria.
- Declaração de que não tem, entre seus dirigentes, pessoas:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;
 - b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PALMEIRINHA
CNPJ: 20.213.328/0001-01 - Cel.: (38) 9 9942-2110 / 99984-2800
FAZ PALMEIRINHA, S/N, ZONA RURAL, UNAÍ - MG - CEP 38.610-000



c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

- Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados; ✓
- Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas; ✓

Recebi os documentos acima, relacionados em:

_____ / _____ / _____

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PALMEIRINHA I



CAPÍTULO I.

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º- A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PALMEIRINHA I, constituída em 15 de janeiro de 1986, com registro em cartório em 30/09/1987, sob o nº 228, livro A-02, fl: 382 é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social, e sócio-educativo que terá duração por tempo indeterminado, com sede na Palmerinha I, no Município de Unaí-Estado de Minas Gerais e foro na Comarca de Unaí - MG.

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO terá sua abrangência toda extensão dos limites da Palmerinha I.

Art.2º- A ASSOCIAÇÃO, tem por finalidades:

- ♦ Proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice;
- ♦ Desenvolver a Agro Pecuária, Suinocultura, Avicultura, Horticulura, Fruticultura, Agro indústria, Piscicultura, Caprinocultura e Apicultura da Região;
- ♦ Congregar esforços com órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições de vida e sanear eventuais problemas da comunidade, visando o bem-estar social;
- ♦ Incentivar a realização de cursos voltados para a comunidade;
- ♦ Implantar e ampliar meios de Comunicação na Comunidade;
- ♦ Combate à fome, a pobreza com distribuição de cestas básicas e outras campanhas e projetos;
- ♦ Divulgação da cultura e do esporte;
- ♦ Campanhas de proteção e preservação ao meio ambiente e saneamento básico;
- ♦ Servir de elo entre as autoridades constituídas, da União, do Estado e do Município, para reivindicar melhorias para a comunidade;
- ♦ Participar de eventos, reuniões, campanhas em prol do desenvolvimento social da comunidade e do município;
- ♦ Desenvolver o espírito associativista da comunidade;



- ♦ Estimular a liderança da comunidade;
- ♦ Colaborar com a elaboração de programas;
- ♦ Participar da análise e interpretação dos dados básicos para identificação das necessidades da comunidade;
- ♦ Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade, através da integração de seus moradores;
- ♦ Participar na elaboração e discussões de projetos habitacionais.

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO poderá assinhar convênios com, União, Estado, Município, Empresas, que vise desenvolvimento da mesma, das pessoas, e famílias da comunidade, ou servir de interveniente para atender outras comunidade dentro do município de Unaí-MG.

Art. 3º- No desenvolvimento de suas atividades, A ASSOCIAÇÃO, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º- A ASSOCIAÇÃO, terá um regimento interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º- A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

- ♦ **Art. 6º-** A ASSOCIAÇÃO é constituída por números ilimitados de sócios, distribuídos nas seguintes categorias, sendo eles moradores de Palmeirinha I e pessoas idôneas que deverão estar interessadas no progresso da comunidade que desejam contribuir para consecução dos objetivos da associação cujos nomes deverão ser aprovados pela diretoria:
 - ♦ Fundador: os que assinarem a ata de fundação.
 - ♦ Benemerito: aqueles aos quais a assembleia geral conferir esta distinção espontaneamente ou por proposta da diretoria em virtude dos relevantes serviços prestados à associação.



- ♦ Honrário: Aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços por notoriedade prestados à associação, por proposta da diretoria à assembléia geral.
- ♦ Contribuinte: Aquele que contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO no valor estipulado pela Diretoria e aprovado pela assembléia para manutenção da mesma.

Parágrafo Primeiro: O registro dos sócios será feito em livro próprio.

Parágrafo Segundo: Serão admitidos como sócios, as pessoas moradoras de Palmeirinha i, que estejam dispostas ao trabalho comunitário e que estiverem de acordo com as disposições deste estatuto, regimento, ou regulamentos.

Art. 7º. São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- Tomar parte nas assembléias gerais
- III- Receber benefícios dos quais forem negociados pela Associação.
- IV- Apresentar projetos, planos de sugestão à Diretoria.

Parágrafo Único: Os associados beneméritos e honorários não terão direitos a voto e nem poderão ser votados.

Art. 8º. São deveres dos sócios:

- I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- Acatar as determinações da Diretoria.
- III- Participar e fiscalizar todos os trabalhos da Associação;
- IV- Divulgar a Associação;
- V- Participar das reuniões, e justificar as possíveis faltas;
- VI- Contribuir mensalmente com a Associação dentro de suas possibilidades para a manutenção da Associação.

Parágrafo único: havendo justa causa o associado poderá ser demitido ou excluído da associação por decisão da diretoria. Após o exercício do direito de defesa da decisão caberá recurso à assembléia geral.

Art. 9º. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Parágrafo Primeiro: Os sócios estão sujeitos às seguintes penalidades:



- Advertência verbal, advertência escrita, suspensão, exclusão do quadro de sócios.

Parágrafo Segundo: As penalidades a que se refere o parágrafo primeiro serão impostas pela Diretoria, cabendo aos sócios recursos para a Assembléia convocada para este fim.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º- A ASSOCIAÇÃO, será administrada por:

- I- Assembléia Geral;
- II- Diretoria executiva
- III- Conselho Fiscal
- IV- Diretor Social

Art. 11º- A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 12º- Compete à Assembléia Geral

- I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III- Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 32 cc;
- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permitir bens patrimoniais da Associação;
- V- Aprovar o Regimento Interno;
- VI- Destituir os Diretores;
- VII- Decidir sobre assuntos inerentes ao funcionamento, comportamento dos sócios, quando for necessária a convocação da mesma para decidir sobre o assunto;
- VIII- Apreciar recurso contra decisões da diretoria;
- IX- Conceder título de associado Benemérito e honorário;
- X- Aprovar as contas.

Art. 13º - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I- Apreciar o relatório anual da Diretoria;



- II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14º - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I- Pela Diretoria;
- II- Pelo Conselho Fiscal
- III- Por requerimento de no mínimo 2/3 dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 15º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em Segunda convocação, 30 minutos após a hora estipulada no edital, com qualquer número de presentes.

Art. 16º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único: Os demais cargos de: Diretor de Esportes, Diretor Social, entre outros comporão a chapa e serão eleitos em assembléia.

I-O mandato da Diretoria será de 02 anos, sendo vedado à reeleição consecutiva.

Art. 17º- Compete à Diretoria:

- I- Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II- Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV- Contratar e demitir funcionários;
- V- Elaborar planos de atividades na Associação Comunitária
- VI- Compete a Diretoria Executiva a nomear quantos diretores forem necessários para ocupar cargos nas demais diretorias criadas com aprovação da Assembléia, aplicando-se aos indicados aos cargos o que determinar em Regimento Interno.

Art. 18º- A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.



Art. 19º- Compete ao Presidente:

- I- Representar a ASSOCIAÇÃO, judicial e extraordinariamente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- Presidir a Assembléia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- Assinar convênios.

Art. 20º- Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 21º- Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II- Publicar todas as notícias das atividades da Associação;

Art. 22º- Compete ao Segundo Secretário:

- I- Substituir o Primeiro Secretário;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 23º- Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 24º- Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- Substituir o Primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro tesoureiro.



Art. 25º- O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

& 1º- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

& 2º- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término.

Art. 26º- Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 03 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 27º- As atividades dos diretores e conselheiros ou instituidores, bem como as dos sócios, serão, inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedados o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 28º- A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 29º- A associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos de Associação, no território nacional.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO



Art. 30º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO, será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, doações e subvenções pública e privadas, recursos oriundos de contribuições, ações e apólices de dívida pública.

Parágrafo único: A ASSOCIAÇÃO se manterá das contribuições e mensalidades dos sócios.

Art. 31º- No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada nos Conselhos: Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social e outras entidades públicas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º- A ASSOCIAÇÃO, será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 33º- O presente estatuto poderá ser reformatado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em assembléia geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

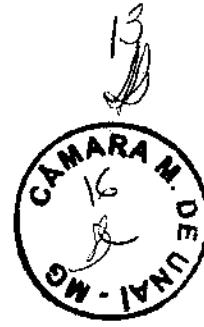
Art. 34º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 35º- Fica eleito o fórum da comarca de Unaí -MG para dirimir qualquer dúvida ou questões oriundas deste estatuto.

Unaí – MG, 07 de julho de 2005.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.213.328/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/12/1987	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PALMEIRINHA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO FAZ PALMEIRINHA		NÚMERO _____	COMPLEMENTO SN
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO UNAI	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO _____		TELEFONE _____	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/05/2010	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL _____			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 27/11/2017 às 08:46:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página

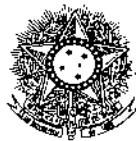
Anexo

Ata da Reunião Extraordinária da Associação comunitária de palmeirinha I



Aos dias vinte e três de Fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, as quinze horas no salão de festas da comunidade, povoado de palmeirinha I, distrito de Palmeirinha município de Unaí-MG. Reuniram-se os moradores da comunidade para eleger uma diretoria executivo e o conselho fiscal da associação comunitária, e também prestação de contas. A reunião foi precedida pela Sr. Ana José Ribeiro Feitosa presidente da mesma que deu início com a oração do Espírito Santo. Em seguida apresentou a prestação de contas da associação sem crédito, porque não estava arrecadando as mensalidades. Falou sobre a importância das presenças dos associados nas reuniões e as colaborações com a mensalidade. D^a Ana falou sobre as dificuldades que todos enfrentaremos que devemos que unir e nos organizar para facilitar nossos trabalho. Após o diálogo, candidataram-se nos cargos da diretoria do conselho fiscal para exercício do novo mandato que será de dois anos discutido e aceito por todos presentes. Foram representados uma única chapa votada por aclamações e eleito por unanimidade, ficando as seguintes composições. Presidente Waldecir Feitosa casado, brasileiro, aposentado, fazendeiro residente e domiciliado na fazenda Palmeirinha I distrito de Palmeirinhas no município de Unaí MG portador do RG MG168.286 SSP MG e do CPF 105.949.146-04. Vice-presidente José Maria brasileiro, fazendeiro, produtor rural residente e domiciliado na fazenda Passaginha no município Unaí-MG portador do RG M2599108 SSP/MG CPF 148.755.566-34. Primeiro secretário Ana José Ribeiro Feitosa, brasileira, casada, aposentada residente e domiciliado na fazenda Palmeirinhais distrito de Palmeirinhas no município de Unaí MG portadora do RG M3505590 SSP/MG e do CPF 991605376-04. Segunda secretaria Terezinha Maria de Oliveira Melo casada, brasileiro, trabalhadora rural, residente e domiciliado no P.A Saco grande distrito de Palmeirinhas no município de Unaí MG portadora do RG-MG 10236955 e do CPF 042683446-16. Primeira tesoureira Wanderlúcia Maria Feitosa, solteira, brasileiro, professora, produtor rural residente e domiciliado no P.A Santa Clara distrito de Palmeirinhas no município de Unaí MG portadora do RG M8 272 210 SSP/MG e do CPF 006 800 906-22. Segunda tesoureira Rodrigo Feitosa Lucas, brasileiro, solteiro, estudante residente e domiciliado em Unaí MG portador do RG M17887671 SPP/MG CPF 113.192.616-12. Conselho fiscal: composições e titulares: Divino Martins de Melo, casado, produtor rural residente e domiciliado no P.A Saco Grande distrito de palmeirinhas município de Unaí MG portador do RG-MG 102 507 SSP/MG e do CPF 105.951.556-34; Joana Dar'c da Costa Silva, viúva, brasileiro, aposentada, trabalhadora rural residente e domiciliado na fazenda Palmeirinha distrito de Palmeirinhas no município de Unaí MG portadora do RG 2069555 SSP/MG e do CPF 234.505.686-04; Geralda Ribeiro da Silva casada, aposentada, brasileiro, produtora rural residente e domiciliada na fazenda Passaginha distrito de Palmeirinhas no município de Unaí MG portadora do RG 703572 SSP/MG e do CPF 967.049.266-15. Suplência seguinte membros: Rosangela Costa Silva solteira, brasileira, trabalhadora rural residente e domiciliada no povoado de Palmeirinha I, distrito de Palmeirinha I município de Unaí MG portadora do RG 2055-10SSP/DF e do CPF 705.124.501-53; Wandélia Maria Feitosa Fonseca brasileira, casada, professora e produtora rural residente e domiciliada na fazenda Palmeirinha município de Unaí MG distrito palmeirinhas portadora do RG 1418379 SSP/MG e do CPF 598.593.426-87; José Martins de Melo brasileiro, casado, aposentado, produtor rural, residente e domiciliado na fazenda Cantinho distrito de Palmeirinhas município de Unaí portador do RG DIM 701104 SSP/MG e do CPF 105.850.796-68. Após votação a diretoria foi empossada. Eu Ranielle da Silva Feitosa lavrei a ata que depois de lida e aprovada será assinada por mim, pela secretaria da associação e o presidente. Palmeirinha I vinte e três de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

*Waldecir Feitosa / Ana José Ribeiro Feitosa
Ranielle da Silva Feitosa*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE PALMEIRINHA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.213.328/0001-01

Certidão nº: 140723383/2017

Expedição: 27/11/2017, às 09:25:29

Validade: 25/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE PALMEIRINHA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 20.213.328/0001-01, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

16



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
27/11/2017

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
25/02/2018

NOME: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PALMEIRINHA

CNPJ/CPF: 20.213.328/0001-01

LOGRADOURO: PALMEIRINHA

NÚMERO: s/n

COMPLEMENTO:

BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 38610000

DISTRITO/PDV/ODADO: --

MUNICÍPIO: UNAI

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCd, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

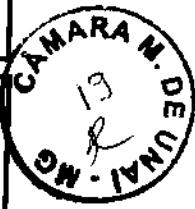
IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2017000240987353





Prefeitura Municipal de Unai

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A DÍVIDA ATIVA
TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE PALMEIRINHA I
CNPJ: 20.213.328/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão, de modo especial aqueles decorrentes de ultima ação nos termos da Lei Complementar 123 de 14-12-2006 (Simples Nacional), CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Emitida em: 27/11/2017 10:53:03

Válida até o dia: 25/02/2018

Código de controle da certidão: 8485171DD2E06437B934

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Unai

[IMPRIMIR](#)

[VOLTAR](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20213328/0001-01

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PALMEIRINHA

Endereço: FAZ PALMEIRINHA SN / ZONA RURAL / UNAI / MG / 38610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2018 a 13/02/2018

Certificação Número: 2018011501034917207978

Informação obtida em 23/01/2018, às 08:48:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Distribuição S.A.

www.cemig.com.br/contato

Cemig Distribuição S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / Insc. Estadual 062.322136.0087
Av. Barbacena, 1.200 - 17º andar - Ala A1 - CEP 30190-131 - Belo Horizonte - MG

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela
Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PALMEIRINHA I
RUA ESPIRITO SANTO 349 IG
PALMEIRINHA VELHA
38610-000 UNAI, MG
CNPJ 20.213.328/0001-01

Referente a

DEZ/2017

Código de Débito Automático:

000008311268

Nº DO CLIENTE

7005724534



NOTA FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE U Nº 001805952 - PTA Nº 16.000114527.70

Classe	Subclasse	Datas de Leitura			Datas da Nota Fiscal	Nº DA INSTALAÇÃO
		ANTERIOR	ATUAL	PRÓXIMA	EMISSÃO	APRESENTAÇÃO
Comercial Monofásico	Templos Religiosos	27/11	26/12	24/01	29/12	05/01

Informações Técnicas		Leratura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Tipo de Medição Energia kWh	Medição ABP842010552	Leratura Anterior 7.500	Leratura Atual 8.258	1 758

Informações Gerais

Tarifa vigente conforme Res. Aneel nº 2.248, de 23/05/2017.
A débitos anteriores.
O pagamento dessa conta não quita débitos anteriores.
Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigorosas (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas.
É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da localidade exercida no local.
Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br

NOV/2017 Band. Vermelha - DEZ/2017 Band. Vermelha

Valores Faturados

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	756	0,69512413	526,89

Encargos / Cobrança

Contrib. Custelo Ilum. Pública	15,08
Multa 2% conta de 11/2017 sobre R\$ 54,86	1,10

Tarifas aplicadas (sem impostos)

Energia Elétrica kWh	0,52620897
----------------------	------------

Adicional Bandeiras - Já incluído no Valor a Pagar

Bandeira Vermelha	32,09
-------------------	-------

Indicadores de Qualidade de Fornecimento

Unid. 3	Mês 10/2017	Valores Permitidos:		
		Mensal	Trimestral	Anual
DIC	0,00	11,74	23,48	46,95
FIC	0,00	7,74	15,49	30,98
DMIC	0,00	8,49	-	-
DISP	0,00	13,60	-	-
Tensão Nominal	120/240 V. Min. +10%/21 V. Máx. +120/252 V.			
Variável Encargo (Usado Sist. Distibuição)	(7,15)			

Informações de Faturamento

Páginas	Valor R\$	%	Páginas	Valor R\$	%
Energia	159,52	30,28	Car. Serviços	48,36	9,18
Distribuição	120,25	24,72	Impostos	125,03	24,30
Transmissão	26,25	4,98	Total	526,89	100,00
Outras	34,48	6,54			

VENCIMENTO

17/01/2018

VALOR A PAGAR

R\$ 543,07

Histórico do Consumo

Mês/Ano		Consumo kWh	Média kWh/dia	Dias de Faturamento
DEZ/17		758	26,13	29
NOV/17		18	0,54	33
OUT/17		0	0,00	29
SET/17		0	0,00	32
AGO/17		19	0,61	31
JUL/17		20	0,68	29
JUN/17		0	0,00	33
MAR/17		0	0,00	28
ABR/17		0	0,00	33
MAR/17		0	0,00	31
FEV/17		0	0,00	28
JAN/17		11	0,37	29
DEZ/16		135	4,35	31

Reservado ao Fisco

E2A6.4B00.62DA.EC9F.30A2.A22A.4CC9.76DC

Base de cálculo(R\$)	ICMS	PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
	Aliquota(%)	Valor(R\$)	
526,89	18	94,84	5,90
			27,29

NOTIFICAÇÃO DE CONTA(S) VENCIDA(S) / DÉBITO(S)

Mês/ano	Valor (R\$)	Débitos que sujeitam ao corte, conforme abaixo:
10/2016	42,58	
12/2016	121,40	
03/2017	55,72	
08/2017	41,45	
		Mês/ano Valor (R\$) Previsão de Corte
11/2017	56,39	19/01/2018

A religação estará condicionada à inexistência de débitos vencidos na unidade consumidora.

Ouvintoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares.

CEMIG
Distribuição S.A.

Unidade de Leitura
17522699Conta Contrato
000008311268Vencimento
17/01/2018Total a Pagar
R\$ 543,07

Dezembro/2017



83650000005-1 43070138000-7 53270666111-5 00008311268-0

ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PALMEIRINHA
CNPJ: 20.213.328/0001-01 - Cel.: (38) 9 9942-2110 / 99984-2800
FAZ PALMEIRINHA, S/N, ZONA RURAL, UNAÍ - MG - CEP 38.610-000

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE



Nome completo: WALDACIR FEITOSA		Cargo: PRESIDENTE
RG: MG-168.286	Órgão expedidor: PCEMG	CPF: 105.949.146-04
Endereço: FAZ PALMEIRINHA I, S/N, DISTRITO DE PALMEIRINHA, UNAÍ - MG		

Nome completo: JOSE MARIA		Cargo: VICE-PRESIDENTE
RG: M2.599.108	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 148.755.566-34
Endereço: FAZ PASSAGINHA, S/N, ZONA RURAL, UNAÍ - MG		

Nome completo: ANA JOSÉ RIBEIRO FEITOSA		Cargo: 1ª SECRETÁRIA
RG: M3.505.590	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 991.605.376-04
Endereço: FAZ PALMEIRINHA I, S/N, DISTRITO DE PALMEIRINHA, UNAÍ - MG		

Nome completo: TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA MELO		Cargo: 2ª SECRETÁRIA
RG: M 10.236.955	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 042.683.446-16
Endereço: P.A. SACO GRANDE, S/N, DISTRITO DE PALMEIRINHA, UNAÍ - MG		

Nome completo: WANDERLÚCIA MARIA FEITOSA		Cargo: 1ª TESOUREIRA
RG: M8.272.210	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 006.800.906-22
Endereço: P.A. SANTA CLARA, S/N, DISTRITO DE PALMEIRINHA, UNAÍ - MG		

Nome completo: RODRIGO FEITOSA LUCAS		Cargo: 2ª TESOUREIRO
RG: M17.887.671	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 113.192.616-12
Endereço: ? UNAÍ - MG		

Unaí, 22 de janeiro de 2018.


WALDACIR FEITOSA
Presidente



Júnior Fernandes Pimenta
Rua José Antônio Soares, nº 114, Bairro Sagarana II – Unaí – MG
CEP 38.610-000 – Fone: (038) 9 9906-2112
Contador CRC – MG 90.047/O-0

PROCURAÇÃO



OUTORGANTE: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PALMEIRINHA, organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 20.213.328/0001-01, com sede na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, na FAZ PALMEIRINHA, S/N, ZONA RURAL, neste ato representado (a) por seu (sua) presidente a Sra. WALDACIR FEITOSA, brasileira, pensionista, inscrito (a) no CPF sob o nº. 105.949.146-04 e portador (a) da Carteira de Identidade nº. MG-168.286 PCEMG;

OUTORGADO (S): JÚNIOR FERNANDES PIMENTA, brasileiro, casado, Contador, portador da Carteira de Identidade nº. MG 11.788.492 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 012.799.376-29 e no CRC/MG sob o nº. 90.047/O-0.

Pelo presente instrumento particular de procuração nomeia e constitui seu (s) bastante (s) procurador (es) acima qualificado (s) para representação do OUTORGANTE junto às Delegacias, Secretarias e Agências da Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, unidades da Receita Estadual e Municipal, Administrações e Delegacias Fazendárias Estaduais, Administração Fazendária do Estado de Minas Gerais, AF/UNAÍ – MG, Prefeitura Municipal de Unaí – MG, Sindicato Rural de Unaí – MG, Ministério do Trabalho, INSS, INCRA, IEF, IMA, Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, podendo assinar papéis, documentos, recibos, dar quitações, protocolar e retirar e receber documentos, assinar requerimentos, retirar guias, protocolar registro de livros, solicitar inscrição, alteração, requerer baixa, requerer e receber Certidão Negativa de Tributos Federais, Estatais e Municipais, retificar e assinar declarações de IRPJ, DCTF e ITR, impugnar débitos, solicitar retificação de DARF, consultar pendências e solicitar baixas no CADIN, dar vista e tomar ciência em processos e intimações/decisões, requerer parcelamentos de débitos, restituição e compensação, obter qualquer informação fiscal a respeito de minha empresa e de suas filiais quando houver, incluindo pesquisas, cadastro e relatório de restrições, solicitar cópia e número de recibo de declarações entregues, cadastrar senha Previdência, ajuste de guias, bem como dar entrada em qualquer documento e tudo mais praticar para o fiel cumprimento deste mandato, inclusive estabelecer. O presente mandato tem validade para 5 (cinco) anos.

Unaí – MG, 22 de janeiro de 2018

Waldacir Feito - 14
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PALMEIRINHA
WALDACIR FEITOSA

Presidente

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO, 378 - CENTRO - UNAÍ - MG
CEP 38.610.000 - TELEFAX (38) 3676-1380 / 3678-3816

Reconheço como AUTÊNTICA, sem exame de titularidade dos direitos, a(s) firma(s) de:

(29MctgR1) WALDACIR FEITOSA

Unaí/MG, 22/01/2018 - 14:39:12

Em Teste _____ da Verdade.

Empol. R\$ 4,53; Tx.R\$ 1,49; Rec.R\$ 0,27; Tot R\$6,29

MARCOS BRÁULIO DE SOUZA-ESCREVENTE

Selo: CLD94381



Valido Somente como selo de identificação e CONHECIMENTO DE FIRMA

zmail.com



DECLARAÇÃO

Eu, WALDACIR FEITOSA, brasileiro, portador do RG nº. MG-168.286 PCEMG e do CPF nº. 105.949.146-04, na qualidade de dirigente da ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PALMEIRINHA, inscrita no CNPJ nº. 20.213.328/0001-01, DECLARO, sob as penas da lei, que, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil e seus cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí.

Unaí, 22 de janeiro de 2018.

Waldacir Feito
WALDACIR FEITOSA
RG nº. MG-168.286 PCEMG – CPF 105.949.146-04



DECLARAÇÃO

Eu, WALDACIR FEITOSA, brasileiro, portador do RG nº. MG-168.286 PCEMG e do CPF nº. 105.949.146-04, na qualidade de dirigente da ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PALMEIRINHA, inscrita no CNPJ nº. 20.213.328/0001-01, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria.

Unai, 22 de janeiro de 2018

Waldacir Feiteira
WALDACIR FEITOSA
RG nº. MG-168.286 PCEMG – CPF 105.949.146-04



DECLARAÇÃO

Eu, WALDACIR FEITOSA, brasileiro, portador do RG nº. MG-168.286 PCEMG e do CPF nº. 105.949.146-04 na qualidade de dirigente da ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PALMEIRINHA, inscrita no CNPJ nº. 20.213.328/0001-01, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

Unaí, 22 de janeiro de 2018

Waldacir Feitosa
WÁLDACIR FEITOSA
RG nº. MG-168.286 PCEMG – CPF 105.949.146-04

DECLARAÇÃO



Eu, WALDACIR FEITOSA, brasileiro, portador do RG nº. MG-168.286 PCEMG e do CPF nº. 105.949.146-04, na qualidade de dirigente da ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PALMEIRINHA, inscrita no CNPJ nº. 20.213.328/0001-01, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não contratará nem remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai.

Unai, 22 de janeiro de 2018

Waldacir Feitosa
WALDACIR FEITOSA
RG nº. MG-168.286 PCEMG – CPF 105.949.146-04

96

ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PALMEIRINHA
CNPJ: 20.213.328/0001-01 - Cel.: (38) 9 9942-2110 / 99984-2800
FAZ PALMEIRINHA, S/N, ZONA RURAL, UNAI - MG - CEP 38.610-000



DECLARAÇÃO

Eu, WALDACIR FEITOSA, brasileiro, portador do RG nº. MG-168.286 PCEMG e do CPF nº. 105.949.146-04, na qualidade de dirigente da ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PALMEIRINHA, inscrita no CNPJ nº. 20.213.328/0001-01, DECLARO, sob as penas da lei, que a referida organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais adequadas para a realização das atividades e/ou projetos constantes da proposta de parceria com o Município de Unaí e o cumprimento das metas estabelecidas.

Unaí, 22 de janeiro de 2018

Waldacir Feitosa
WALDACIR FEITOSA

RG nº. MG-168.286 PCEMG – CPF 105.949.146-04



Ao controle Interno,

Senhora Controladora, para análise e procedimentos legais.

Unaí, 26/01/2018

Waldir Wilson Novais Pinto Filho

Secretaria Municipal de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

EMENDA N.º 86

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(s)	Subfunção(s)	Programa(s)	Ação(s)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	09	02	20	122	2750	0018	4.4.50.42.00	9.748,48	1236
Total										
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(s)	Subfunção(s)	Programa(s)	Ação(s)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	9.748,48	188
Total										
Objeto do Gasto	Auxílio à Associação Comunitária de Palmeirinha, a fim de que esta entidade possa reformar uma sala e adquirir equipamentos e materiais de uso permanente.									

EMENDA N.º 87

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(s)	Subfunção(s)	Programa(s)	Ação(s)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	09	02	20	122	2750	0018	4.4.50.42.00	4.000,00	1236
Total										
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(s)	Subfunção(s)	Programa(s)	Ação(s)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	4.000,00	188
Total										
Objeto do Gasto	Auxílio à Associação Rural das Camponesas e Camponeiros do Projeto de Assentamento José Ribamar de Araújo - Acajá, a fim de que esta entidade possa adquirir equipamentos e materiais de uso permanente, visando equipar a sede.									





MUNICÍPIO DE UNAÍ
Controladoria Interna e de Transparência Pública



PARECER Nº 063/ 2018

PROCESSO Nº: 01336/ 2018 de 26 de janeiro de 2018

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PALMEIRINHA

ASSUNTO: Termo de Parceria - Emenda Parlamentar nº 86 - no valor de R\$ 9.748,48

OBJETO DA EMENDA: Auxílio à Associação Comunitária de Palmeirinha, a fim de que esta entidade possa reformar uma sala e adquirir equipamentos e materiais de uso permanente.

PARECER

Trata-se de apresentação de proposta para a celebração da Parceria de repasse de recursos decorrente de Emenda Parlamentar.

A princípio, vale dizer que o repasse de recursos financeiros decorrente de Emenda Parlamentar à entidade beneficiada acima identificada enquadra-se ao que dispõe o art. 29 da Lei nº 13.019/2014 - Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que diz: "Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público". (grifos nossos)

Atestamos a existência de crédito orçamentário para a execução do objeto dessa parceria, conforme Lei nº 3.128, de 11 de dezembro de 2017. Os valores previstos serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho a ser aprovado. A saber:

Descrição – Entidade	Dotação orçamentária	Ficha	Valor R\$
Associação Comunitária de Palmeirinha	02 09 02 20 122 2750 0018 4.4.50.42.00	1236	9.748,48

Atestamos ainda que, a entidade acima identificada está **REGULAR** em relação a prestações de contas decorrentes de repasses de recursos anteriores, realizados pelo município à entidade.

Encaminhamos os autos à Secretaria Municipal da Agricultura e Serviços Rurais, responsável pela gestão da parceria, para análise e acompanhamento do processo. Caso conclua pela possibilidade de celebração da parceria, o gestor deve acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, conforme dispõe o art. 61 da Lei 13.019/2014.

É o parecer.

Unaí/MG., 31 de janeiro de 2018.

Lilian Cunha Rissi Matusita

Controladoria Interna e de Transparência Pública



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



**RELATÓRIO
COMISSÃO DE SELEÇÃO**

(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 2º, X; art. 27, § 1º)

IDENTIFICAÇÃO

Processo nº:
01336/2018

Nome da organização:
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE PALMEIRINHA

CNPJ:20.213.328/0001-01

Data Criação:

Endereço:

Município: Unaí - MG

CEP: 38.610-000

Telefones:

Objeto da parceria:

Valor total da parceria:

9.748,00

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Organização da Sociedade Civil apresentou:

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
	Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações, constando expressamente:	X			
	- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (*)	X			
1	- a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (*)		X		X
	- a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;		X		



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	
2	Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando sua existência de 1 (um) ano, no mínimo;	X			
3	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;	X			
4	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);		X		
5	Certidão negativa de débitos trabalhistas;	X			
6	Certidão negativa de débitos estaduais;	X			
7	Certidão negativa de débitos tributários emitida pelo Município de Unaí;	X			
8	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;	X			
9	Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;	X			
10	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;	X			
11	Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;		X		
12	Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí;	X			
Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Item	Declarando que:	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
13	Declaração de que: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria;	X			
14	Declaração de que não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.	X			
15	Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados;	X			
16	Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			
17	Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria;		X		
18	Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;		X		
Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



19	Comprovação de que está inserido no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, quando a parceria envolver política de assistência social;			X	
20	Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública;		X		
21	Plano de trabalho, nos termos da lei.		X		

CONCLUSÃO I

Em relação aos documentos exigidos no edital de convocação, a Organização da Sociedade Civil apresentou todos os documentos necessários:

- () Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.
- (X) Não, devendo apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:
- 1º No Estatuto não há previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 2º Não constam os itens 4,11,17,18,20 e 21.

É o Parecer da Comissão de Seleção.

Unai - MG, 27 de fevereiro de 2018.

Luiz Anselmo Ribeiro de Sá

Luiz Anselmo Ribeiro de Sá

Jaqueleine Antônio de Moura

Jaqueleine Antônio de Moura

Jaqueleine Luiz Xavier

Jaqueleine Luiz Xavier

Paulo César Gonçalves Ferreira



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Unai-MG, 28 de fevereiro de 2018

Processo: 01336/2018

Prezado Senhor,
Waldacir Feitosa
Associação Comunitária de Palmeirinha I

Em relação aos documentos necessários à celebração da Emenda Parlamentar nº 86 à Organização Sociedade Civil, após análise da Comissão de Seleção, restam pendentes os seguintes documentos:

- 1) O Estatuto não a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 2) Não Constam anexados o itens 4, 11, 17, 18, 20 e 21;
 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);
 - Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
 - Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria;
 - Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
 - Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública;
 - Plano de trabalho, nos termos da lei.

Devendo apresentar a documentação pendente no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência da pendência.

Na resposta deve constar o numero do processo.

Waldacir Feitosa
D Jose Iomar Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura
e Serviços Rurais

08/03/18

13.18



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



PARECER TÉCNICO

(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 35, V)

IDENTIFICAÇÃO

Processo nº: 01336/2018	Nome da organização: Associação Comunitária de Palmeirinha I	
CNPJ: 20.213.328/0001-01		Data Criação: 22/12/1987
Endereço: Fazenda Porteira da Cruz		
Município: Unaí - MG	CEP: 38.610-000	Telefones: (38) 99984-2800
Objeto: Auxílio à Associação Comunitária de Palmeirinha, a fim de que esta associação possa reformar uma sala e adquirir equipamentos e materiais de uso permanente.		
Valor total da parceria: 9.748,48	Valor da parcela:	

“Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: II avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário (art. 8º, Lei 13.019/2014)”

DOS REQUISITOS

“emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: (art. 35º, V, Lei 13.019/2014)”

a) Mérito da proposta

O município de Unaí no estado de Minas Gerais é um dos maiores produtores de grãos dos pais, e um das maiores bacias leiteiras do Estado. Soma se isso a alta participação da agricultura familiar na produção de hortifrutigranjeiros, o município se destaca como celeiro das gerais. Está consolidado no município mais de 30 assentamentos da reforma agrária e diversas feiras de produtores existentes na cidade, agregando valor de seus produtores e aumentando com isso sua renda familiar e a economia do município. Estas comunidades e assentamentos estão organizados em associações rurais, onde a mesma soa representada e se representa no conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

A região da Associação Comunitária de Palmeirinha está em destaque por produzir grandes quantidades de leite e grãos, estando aliada a Cooperativa Agropecuária de Unaí (Capul).

b) Identidade e reciprocidade de interesse das partes

E de interesse das partes em melhorar as instalações do salão de reuniões adquirirem equipamentos e materiais de uso permanente e assim acomodar melhor seus associados nas reuniões que se discutem melhorias para os associados.

c) Viabilidade de execução

Não foi possível analisar este item por falta documental (Plano de Trabalho).

d) Cronograma de desembolso

Não foi possível analisar este item por falta da apresentação do plano de trabalho no prazo estabelecido.

e) Fiscalização da execução da parceria e Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



A fiscalização da parceria ficará a cargo da comissão de monitoramento e avaliação será instituída por decreto municipal, dentro da perspectiva do MROSC deverá estabelecer foco no resultado para além da prestação de contas financeira. Tal fiscalização deverá ser materializada, através de análise de relatórios, entrevistas, visitas *in loco*, durante o todo processo de execução.

g) Designação do gestor da parceria

O gestor da parceria, no âmbito da política municipal conforme o decreto municipal: 4779,9 de fevereiro de 2018

CONSIDERAÇÕES

Não foi apresentado o plano de trabalho e demais documentos necessários (descritos na conclusão) para a realização da parceria.

CONCLUSÃO

Considerando a análise documental: Plano de Trabalho, Estatuto, Certidões, Declarações e outros...
Considerando a visita *in loco*, entrevistas e outros...

Após ser notificada, a Entidade apresentou toda a documentação faltante, no prazo estabelecido:

() Sim, por isso **Manifesto Favorável** ao estabelecimento da parceria da administração pública municipal, através do Termo de Fomento, reconhecendo a **capacidade técnica operacional da entidade** acima identificada para executar o objeto proposto na parceria;

(X) Não, faltando ainda a documentação abaixo relacionada. Concluindo pelo **Parecer Técnico Desfavorável** ao estabelecimento da parceria.

* O Estatuto não há previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

* Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria;

* Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União (CND Federal);

* Atestado de capacidade Técnica e operacional para desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento da metas estabelecidas.

* Declaração e que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



- * Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso seja exigido pelo respectivo Conselho de Política Pública.
- * plano de Trabalho, nos termos da Lei.

É o Parecer Técnico,

Unai- MG, 02 de abril de 2018.

Marcos Gonçalves de Sousa
Marcos Gonçalves de Sousa
Chefe de Divisão- Prefeitura Municipal de Unaí



PREFEITURA DE UNAÍ
Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais



Processo: 1336/2018

Solicitante: Associação Comunitária de Palmeirinha I

Acolho Parecer Técnico e encaminho para analise e emissão de Parecer Jurídico

Unaí/MG 02 de abril de 2018.

Jose Iomar Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura
e Serviços Rurais



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

39



Processo nº 01336/2018

Solicitante: Associação Comunitária de Palmeirinha

AO SENHOR
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se de proposta da Associação Comunitária de Palmeirinha, para celebração de parceria envolvendo recursos decorrentes de **emenda parlamentar nº 86 à lei orçamentária anual**, a fim de que esta entidade possa reformar uma sala e adquirir equipamentos e materiais de uso permanente.

A existência do crédito orçamentário específico foi confirmada pela Controladoria Interna e de Transparência Pública do Município (f.29) que, na ocasião, atestou a regularidade da proponente na prestação de contas da parceria anteriormente celebrada com a Administração Pública.

A Comissão de Seleção, por exercício de suas atribuições, constatou o **não preenchimento** de requisitos de habilitação exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Intimada a sanar os vícios, a proponente restou inerte.

Por fim, houve emissão de parecer técnico **desfavorável**.

O art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 estabelece que “*a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais*”.

Por sua vez, a Lei Municipal nº 3.095/2017, que estabelece as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual do exercício de 2018, prevê que:

Art. 30. Fica permitida a inclusão na LOA e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios, subvenções sociais e contribuições para Organizações da Sociedade Civil – OSC –, desde que autorizada por lei específica que discrimine a tipificação dos serviços e os valores a serem destinados.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de auxílios, subvenções sociais e contribuições a entidade **deverá** atender às exigências previstas na Lei Municipal nº 3.083, de 8 de maio de 2017, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais alterações.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

(...)

Art. 35. As transferências de recursos às entidades prevista no artigo 30 desta Lei deverão ser precedidas da aprovação do plano de trabalho, termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, devendo ser observadas, na elaboração de tais instrumentos, as exigências da Lei Municipal n.º 3.083, de 8 de maio de 2017, e na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais alterações.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º Fica vedada a celebração de termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo os caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

É certo que as profundas novidades introduzidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC) demandam tempo para assimilação e necessária adequação tanto da Administração Pública quanto do terceiro setor. Todavia, sua fiel observância é imprescindível para a legalidade das parcerias e, sobretudo, para a regularidade de eventual transferência de recursos públicos, considerando inclusive a nova redação dada à Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Por todo o exposto, entendemos haver impedimento de ordem técnica à celebração da parceria e consequente transferência de recurso público à proponente, na forma do art. 162, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Unaí.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Unaí-MG, 11 de abril de 2018.

Joyce A. Meira Bazzarella
Procuradora Jurídica



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo número 01336/2018.

Acolhemos o parecer da lavra da Procuradora Jurídica, Dra. Joyce Bazzarella, pelos seus próprios fundamentos.

Unaí-MG, 12 de Abril de 2018.

Gláuber Soares Mendes
Procurador Adjunto do Município de Unaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
Gláuber Soares Mendes
Procurador Adjunto
OAB/MG 119.637

Acolho o parecer.
À Amalegis, para que dê ciência à Câmara.

Unaí-MG, 12 de abril de 2018.

Waldir Wilson Novais Pinto Filho
Secretário Municipal de Governo